

## SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO

**Estudo Técnico Preliminar 12/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 08475.001178/2026-41

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Trata-se de contratação para fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades das unidades da Polícia Federal de Rondônia.

2.2. O Contrato nº 10/2021-SR/PF/RO (17858519), aditivado extraordinariamente, Termo Aditivo nº 2º/2026 (145178016) por meio do qual foi celebrada a prestação atual de STFC, limitar-se-á até **17/03/2027**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, antecipada e amigavelmente, **sem qualquer ônus para as partes**, caso venha a ser celebrado novo procedimento licitatório referente ao mesmo objeto, antes do término do prazo de vigência prorrogado.

2.3. O serviço de telefonia fixa é necessário para comunicação com o público em geral, e para comunicação com as demais unidades da Polícia Federal.

2.4. Apesar da diminuição na quantidade de ligações telefônicas na Polícia Federal nos últimos anos, como consequência de um maior uso da telefonia móvel, ainda se faz necessária a contratação dos serviços de telefonia fixa para atendimento ao público e contato com outros órgãos e setores internos e externos.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/RO	Ernesto Cezário Frech Neto

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e por outros órgãos competentes;

4.2. Na execução dos serviços, deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, inclusive o respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3. Em caso de instalação de equipamentos no ambiente da Contratante, devem ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, também:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; 4.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. Não há previsão de pagamento antecipado. O pagamento da fatura é realizado somente após a execução e medição dos serviços;

4.5.2. Os serviços são continuados sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

#### **Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Demais requisitos da contratação**

4.7. Os requisitos da contratação abrangem também o seguinte:

4.7.1. Disponibilizar linha telefônica para o atendimento ao público nas unidades da Polícia Federal de Rondônia;

4.7.2. Disponibilizar sistema telefônico para interligação da Polícia Federal com a rede pública de telefonia. O sistema deve apresentar alta disponibilidade e segurança nas ligações telefônicas.

4.7.3. Atendimento aos parâmetros de segurança da informação nas ligações telefônicas, inclusive possuir a Política de Segurança da Informação (POSIN), ou equivalente, aderente ao disposto na IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.7.4. Apresentar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, conforme modelo anexo, devidamente assinados, no início do contrato.

4.7.5. Cumprimento dos parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL (Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

4.7.6. Serão exigidos os requisitos de qualificação econômico-financeira, tendo em vista a necessidade de seleção de licitante que demonstre boa saúde financeira e capacidade de honrar com a prestação dos serviços, dentro dos padrões quantitativos e qualitativos exigidos para esta contratação, uma vez que não será adotado o pagamento antecipado. Utilizando, para isso, dos índices propostos no modelo da AGU, que são extremamente razoáveis para avaliar a situação financeira de forma objetiva, em acordo com o TCU (Acórdão 6130/2012-Segunda Câmara).

4.7.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento).

4.7.8. Serão exigidos os requisitos de qualificação técnica, para fins de averiguação da aptidão, habilidade e da existência de recursos técnicos por parte da empresa para o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas com a Administração. Uma empresa qualificada e que cumpre com as regulamentações e normas específicas da segurança da informação, tende a prestar os serviços de forma mais eficiente, melhorando a produtividade e reduzindo os riscos na execução dos serviços e os seus custos. No caso, a exigência de experiência anterior será de 1 (um) ano, de forma que a empresa deva comprovar apenas que possui capacidade para executar os serviços, em conformidade com o entendimento do TCU (Acórdão 2076 /2023-Plenário).

4.7.9. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

4.7.10. O grupo único não será destinado à participação exclusiva de ME e EPP, com base no disposto nos incisos II e III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e I e II, do art. 10º, do Decreto nº 8.538/2015.

I - No sítio oficial da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-elicenciamento>), foram identificadas 12 (doze), (145235319), com sede em Rondônia, sendo algumas com porte de ME/EPP.

II - Apesar da existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP, não é possível afirmar que serão capazes de cumprir as exigências que são estabelecidas no instrumento convocatório, uma vez que para execução dos serviços de STFC é necessária uma rede de telecomunicações com **abrangência nacional**, interligada e com capacidade de fornecimento de ligações locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, existente nas grandes operadoras de telecomunicações.

III - As microempresas e as empresas de pequeno porte acabam utilizando a infraestrutura disponibilizada pelas grandes operadoras para executar os serviços, o que pode comprometer a sua qualidade e gerar falhas e dificuldades operacionais.

IV - Além disso, a empresa contratada deverá possuir infraestrutura local para interligar o PABX IP das unidades da Polícia Federal de Rondônia com a rede pública de telecomunicações, visto que é vedada a subcontratação.

V - Assim, restringir a contratação para ME e EPP não é vantajoso para a administração pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, podendo resultar em um procedimento deserto ou fracassado, ou na inexecução total ou parcial do contrato pela incapacidade técnica da empresa em atender as especificações, os níveis de qualidade e disponibilidade exigidos na execução dos serviços de telefonia.

4.7.11. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital (Acórdão TCU nº 1316/2010). Assim, foi realizada a opção pela não participação de empresas reunidas em consórcio porque o preço estimado para a contratação não é de relevante vulto e também não envolve questões de alta complexidade. Logo, permitir a participação de empresas em consórcio, poderia, no caso concreto, restringir a competição, uma vez que a reunião de empresas reduziria o número de licitantes que poderiam competir entre si.

4.7.12. Será vedada a participação de pessoa física, uma vez que é necessária uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a sua natureza profissional, conforme art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

4.7.13. A licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que possui autorização vigente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), conforme o caso, em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Durante o levantamento de mercado foram localizadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração, como por exemplo:

CONTRATANTE	PROCEDIMENTOS	OBJETO
UASG 926171 - EMP. BRAS. DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA	Pregão Eletrônico N° 90034 /2025	Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de Telefonia Fixa Comutada, abrangendo as modalidades fixo-fixo e fixo-móvel (locais, nacionais e internacionais). Os serviços incluem a instalação, configuração e portabilidade de Entroncamento E1 e/ou SIP, bem como a disponibilização de Discagem Direta a Ramal (DDR), para as unidades da HEMOBRÁS em Recife-PE e Brasília-DF
UASG 200346 - SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA	Pregão Eletrônico N° 90006 /2025	O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades das unidades da Superintendência de Polícia Federal na Bahia e suas descentralizadas.
UASG 154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Pregão Eletrônico N° 90027 /2025	Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, com cobertura intra e extragrupo, regional, nacional e internacional, para comunicação por voz, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
UASG 158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PB	Pregão Eletrônico N° 90016 /2025	Contratação dos serviços contínuos de: - comutado telefônico STFC-LOCAL-FIXO-FIXO, chamada de longa distância nacional de telefones fixos Grupo 1 para telefones fixos (STFC-LDN-FIXO-FIXO), chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LOCAL-FIXO-MÓVEL - VC1) e chamadas de longa distância nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN-FIXOMÓVEL - VC2 e VC3) com o objetivo de viabilizar o acesso à rede de telefonia fixa na SEDE e nos campi de CUITÉ, SUMÉ E PATOS;
		Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, na modalidade fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas Locais e Longa Distância Nacional (LDN) - interurbanas, intraestaduais e interestaduais (degraus de 1 a 4), incluindo-se assinaturas, Tronco Digital DDR (Link E1/SIP), com 30 Ramais DDR, busca automática, linha inteligente identificador de chamadas, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de

UASG 380113 - ESPPENIT. DR. DANILO PINHEIRO - SOROCABA	Pregão Eletrônico N° 90016 /2025	telefonia e a Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba, sito à Rua Dr. Altino Arantes, 622 - Jardim San Lourenzo - Sorocaba/SP, CEP: 18.076-302, com critério de portabilidade, pertencentes ao setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO e Plano Geral de Autorizações - PGA, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio de entroncamento digital E1/SIP, que permitirá a discagem direta a ramal - DDR, com instalação de infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo,
UASG 450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	Pregão Eletrônico N° 90007 /2025 (SRP)	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN, por meio de acessos bidirecionais de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital
UASG 389320 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	Pregão Eletrônico N° 90010 /2025 (SRP)	Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de solução integrada de comunicação VOIP em nuvem, com aparelhos e ramais IP, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Dessas contratações, foram identificadas as seguintes soluções:

5.1.1. **Solução 1:** Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com PABX IP local (*on premise*).

5.1.2. **Solução 2:** Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com PABX IP em nuvem.

5.3. Comparação quanto a vantagem e desvantagem de cada solução:

<b>Critério</b>	<b>Solução 1</b>	<b>Solução 2</b>
Custo inicial	Baixo uma vez que a infraestrutura já existe.	Médio devido a necessidade de a operadora prover os meios físicos e virtuais.
Custo Operacional	Mais baixo uma vez que será pago somente os serviços de interligação com a rede pública de telefonia.	Elevado porque além do serviço de interligação com a rede pública de dados, ainda será pago o serviço de PABX virtual.
Disponibilidade	Alta.	Depende da internet, totalmente dependente de serviço de nuvem, uma simples falha de conexão deixa a superintendência desconectada da rede de telefonia pública.
Manutenção	Realizada pela Contratante.	Realizada pela operadora, com tempos de acionamento mais longos, podendo comprometer a disponibilidade.
Adequação do ambiente	Mais fácil de adequar devido a existência de infraestrutura.	Maior complexidade de implantação.

5.4. A **solução 1** é mais adequada para Administração porque mantém os serviços já prestados no atual contrato, atende os requisitos técnicos e necessidade da SR/PF/RO e aproveita a infraestrutura já presente nas instalações, gerando maior economicidade e aproveitamento dos recursos.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida pela Administração é a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), a ser executado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia e suas unidades.

6.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é composto por 6 (seis) Links de dados para tráfego de entrada e saída para 10 ligações simultâneas, 180 (cento e oitenta) ramais DDR, ligações ilimitadas para Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel VC1, Fixo – Fixo Longa Distância Nacional LDN e Fixo – Móvel VC2 e VC3.

6.3. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Tem natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visa atender a demanda pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme art. 15, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017. Além disso, a perenidade do STFC é caracterizada pela necessidade de manter em pleno funcionamento as atividades executadas pela Polícia Federal, inclusive no atendimento ao público.

6.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. A referida contratação enquadra-se como atividade de custeio, de que dispõe o Decreto nº 10.193/2018, cuja competência para autorizar expressamente a celebração de novos contratos administrativos foi subdelegada ao Superintendente Regional, nos termos da Portaria DG/PF nº 11.479 /2020, quando o valor for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.7. Os serviços de telefonia fixa comutada (STFC) estão excluídos da categoria "Comunicação de dados", nos termos do Anexo II, item 1.6, b, da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94/2022, **não se constituindo em solução de TIC**.

6.8. O contrato terá **duração inicial de 30 (trinta) meses**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021. É vantajosa a contratação plurianual pelas seguintes razões: torna mais atrativo o certame para as empresas participantes, ampliando a competitividade e melhorando a disputa pelo menor preço; proporciona maior economia processual com a diminuição do número de prorrogações; confere maior tempo de adaptação dos serviços contratados à infraestrutura e aos ambientes de forma à aprimorar a sua execução; e diminui a rotatividade de empresas e empregados em um ambiente controlado de segurança pública.

6.9. Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, enquadrada na hipótese de contratação de serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O somatório que será despendido no exercício financeiro (junho à dezembro) com a contratação será de no máximo **R\$ 15.058,89 (quinze mil e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza será o mesmo, uma vez que não existem outras contratações de igual teor. Desta forma, a contratação pretendida atende ao limite referido no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 /2021 (art. 4º, §1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

6.11. O STFC não será pago por meio de cartão de pagamento (art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021) devido à ausência de regulamentação dessa forma de pagamento para a contratação direta de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas para a contratação estão discriminadas na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total em 30 meses (R\$) (LANCES)

1	<p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 2 (dois) Links de dados para tráfego de entrada e saída para 20 (vinte) ligações simultâneas por link, 60 (sessenta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>SR/PF/RO</b>.</p>	27731	Pacote de Serviços	1	295,58	17.600,10
2	<p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/JPN/RO</b>.</p>	27731	Pacote de Serviços	1	292,2153	8.766,459
1 3	<p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/GMI/RO</b>.</p>	27731	Pacote de Serviços	1	292,3136	8.769,408
	<p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com</p>					

4	1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/VLA/RO.</b>	27731	Pacote de Serviços	1	292,3136	8.769,408
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/PBO/RO</b>  (Base Central Roosevelt).	27731	Pacote de Serviços	1	292,003	8.760,09
<b>Valor Total do Grupo 1 (R\$)</b>					<b>1.755,51</b>	<b>52.665,46</b>

7.2. As quantidades de Link de comunicação com a operadora e o pacote de ramais DDR deverão ser distribuídos da seguinte forma entre as unidades:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidades Mensais				
			SR /PF /RO	DPF/JPN/RO	DPF /GMI /RO	DPF /VLA /RO	DPF /PBO /RO
1	Link de comunicação com a operadora	Unidade	2	1	1	1	1
2	Ramal DDR	Unidade	30	30	30	30	30

7.3. Apesar do pacote de ligações telefônicas ser ilimitado, abaixo será apresentado o tráfego médio em um período amostral de seis meses, obtidas por meio das faturas anexas nos autos processuais (145227615):

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidades Mensais				
			SR /PF /RO	DPF/JPN/RO	DPF /GMI /RO	DPF /VLA /RO	DPF /PBO /RO
1	Fixo-Fixo - Local	Minutos	109,85	9,26	3,76	3,76	1,88

2	Fixo-Móvel - VC1	Minutos	109,85	10,18	13,49	13,49	6,75
3	Fixo - Fixo - Longa Distância Nacional LDN	Minutos	1,67	0,09	0,20	0,20	0,10
4	Fixo - Móvel - VC2 e VC3	Minutos	4,99	1,02	1,35	1,35	0,68
5	Longa Distância Internacional LDI	Minutos	0	0	0	0	0

7.4. Na tabela abaixo está discriminadas as quantidades de ligações telefônicas realizadas por tipo e unidade, conforme as faturas relacionadas à execução do atual contrato de STFC:

**Previsão de Consumo para 1 (um) mês**

Localidades	Fixo-Fixo Local	Fixo-Móvel VC1	Fixo-Fixo LDN	Fixo-Móvel VC2 /VC3	Link / Ramal DDR	Soma Total (Min /Mês)
<b>Porto Velho</b>	109,85	49,94	1,67	4,99	Infraestrutura	<b>166,45</b>
<b>Vilhena</b>	3,76	13,49	0,20	1,35	Infraestrutura	<b>18,80</b>
<b>Ji-Paraná</b>	9,26	10,18	0,09	1,02	Infraestrutura	<b>20,55</b>
<b>Guajará-Mirim</b>	3,76	13,49	0,20	1,35	Infraestrutura	<b>18,80</b>
<b>Pimenta Bueno</b>	1,88	6,75	0,10	0,68	Infraestrutura	<b>9,41</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>128,51</b>	<b>93,85</b>	<b>2,26</b>	<b>9,39</b>	Infraestrutura	<b>234,01</b>

7.5. Durante a execução do atual contrato de STFC não foram registradas ligações do tipo longa distância internacional - LDI para nenhuma das unidades.

7.6. Não existem registros de ligações telefônicas para a **Guajará-Mirim (DPF/GMI/RO)** e **Pimenta Bueno (DPF/PBO/RO)** nas faturas. Dessa forma, como referência para preencher as lacunas das localidades que não possuíam histórico nas faturas, fora utilizado a seguinte referência de modo que as localidades supracitadas não ficassem sem cobertura dos serviços telefônicos:

1. **Guajará-Mirim:** Replicação exata (100%) dos valores de Vilhena.
2. **Pimenta Bueno:** Replicação de 50% (metade) dos valores de Vilhena.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 52.665,46

8.1. A pesquisa de preços foi realizada observando os critérios e parâmetros contidos na IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como as diretrizes contidas no Caderno de Logística da Pesquisa de Preços, tendo todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

### **8.1.1. Parâmetros consultados na pesquisa de preços - Nota Técnica da Pesquisa de Preços (145859434):**

I - Sistemas Oficiais de Governo (art. 5º, I, da IN nº 65/2021):

a) Compras.gov.br - consulta ao módulo integrado para "Pesquisa de Preços", pelo CATSER "27731 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1". A partir dos resultados encontrados, foram acessados os Editais para verificação de compatibilidade entre o CATSER e o item licitado. Em alguns pregões o CATSER foi utilizado como o item de entroncamento digital bidirecional E1 e em outras como o serviço completo de telefonia fixa. Além disso, em alguns pregões foram identificados pacotes diferentes de ramais DDR, tendo sido realizado, nesses casos, os cálculos necessários à identificação do valor unitário.

II - Sítios Eletrônicos Especializados ou de domínio amplo (art. 5º, III, da IN nº 65/2021): a) Não foi utilizado este parâmetro, tendo em vista que, para definição do valor estimado da contratação, os parâmetros utilizados (I e II) foram suficientes.

III - Cotação Direta com Fornecedores (art. 5º, IV, da IN nº 65/2021):

a) Não foi utilizado este parâmetro, tendo em vista que, para definição do valor estimado da contratação, os parâmetros utilizados (I e II) foram suficientes.

8.1.1.1. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021. 8.1.1.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

### **8.1.2. Série de Preços Coletados**

8.1.2.1. A série de preços coletados para obtenção do valor estimado estão discriminados no Mapa Comparativo de Preços (146162582) e nos documentos comprobatórios da Pesquisa de Preços (145227522).

### **8.1.3. Metodologia para obtenção do preço estimado**

8.1.3.1. Adotou-se a média final dos preços obtidos por meio de uma amostra de valores. Para tanto, inicialmente foram calculados a média, o desvio padrão e o coeficiente de variação (desvio/média x 100). Após, foram calculados os limites superiores (média + desvio) e inferiores (média - desvio), e excluídos da amostra os valores fora desses limites (valores inexequíveis e excessivamente elevados). Ao final, foi utilizada a média obtida posteriormente à aplicação do método do desvio padrão.

### **8.1.4. Memória de Cálculo e Conclusão**

8.1.4.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 52.665,46 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total em 30 meses (R\$) (LANCES)</b>
	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 2 (dois) Links de dados para tráfego de entrada e saída para 20 (vinte) ligações simultâneas por link, 60 (sessenta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>SR/PF/RO</b> .	27731	Pacote de Serviços	1	295,58	17.600,10
		Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas,					

1

2	30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/JPN/RO.</b>	27731	Pacote de Serviços	1	292,2153	8.766,459
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/GM/RO.</b>	27731	Pacote de Serviços	1	292,3136	8.769,408
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/VLA/RO.</b>	27731	Pacote de Serviços	1	292,3136	8.769,408
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com 1 (um) Link de dados para tráfego de entrada e saída para 10 (dez) ligações simultâneas, 30 (trinta) ramais DDR, e pacote de ligações telefônicas ilimitadas	27731		1	292,003	8.760,09

	para fixo-fixo local, fixo-móvel VC1, fixo-fixo LDN e fixo-móvel VC2 e VC3, para atender a <b>DPF/PBO/RO</b>  (Base Central Roosevelt).	Pacote de Serviços		
<b>Valor Total do Grupo 1 (R\$)</b>			<b>1.755,51</b>	<b>52.665,46</b>

8.1.4.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

### **Publicidade do Orçamento**

8.2. Especificamente para esta contratação, com base na Nota Técnica AudTI/TCU 8/2023, a Administração não adotou o Orçamento Sigiloso. A opção pela divulgação do orçamento tem por finalidade garantir a observância do princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da transparência e da publicidade, por meio do conhecimento do preço de referência e dos critérios de aceitabilidade de preços por parte de todos os licitantes.

8.3. O argumento de que o conhecimento do preço estimado da administração pelos concorrentes, ocasionam oferta de preços com mínima margem de redução (efeito âncora) é frágil, pois em um cenário competitivo, a regulação do preço para o de mercado, ou até inferior a ele, é automática e está intrinsecamente ligada à possibilidade de o licitante sagrar-se vencedor do pregão, e em um cenário pouco ou nada competitivo, ainda que haja possibilidade de conluio ou combinação entre os particulares, o sigilo não estimulará a redução das propostas. Também é importante lembrar que o sigilo do orçamento não favorece a negociação, pois ela depende, exclusivamente, da razoabilidade do licitante, aliada à habilidade de negociação do pregoeiro.

8.4. A exigência de publicação do orçamento no edital poderá ser dispensada nas situações motivadas, para objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e /ou características muito peculiares de mercado que justifiquem a medida, considerando os riscos e os benefícios esperados para a Administração no caso concreto (item 9.2.2, do Acórdão 2.547/2015-TCU-Plenário). Ademais, o orçamento sigiloso é recomendado pelo TCU em obras mais complexas, com prazo exíguo para conclusão e em que parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da possibilidade de fracasso das licitações decorrente dessa imponderabilidade de aferição de preços materialmente relevantes do empreendimento (Acórdão 3011/2012 – Plenário).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Embora o parcelamento seja a regra, neste caso específico a contratação em grupo único, composto por cinco itens, proporcionará uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, uma vez que os serviços serão prestados por uma única contratada, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

9.2. Também é razão para o grupo único, objeto da contratação, a promoção de uma licitação mais competitiva e mais atrativa ao mercado, preservando e prestigiando o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como atendendo aos princípios da eficiência e da legalidade, diminuindo os riscos de desinteresse do mercado em itens de baixo valor e, conseqüentemente, de prejuízo para o conjunto da solução.

9.3. No caso, para a contratação em grupo único, por meio de pacote de serviços para cada unidade, foram avaliadas a disponibilidade dessa solução no mercado e contratações similares realizadas por outros órgãos. Operadoras como a Tim, Claro, Telefônica entre outras, disponibilizam a forma de contratação de telefonia fixa por meio de pacote de serviços. Na fase da pesquisa de preços da Dispensa Eletrônica nº 80/2025 (144437820) realizada pela SR/PF/SE (Processo SEI nº 08520.003876/2025-15), é possível identificar propostas da Claro, Tim e Telefônica para essa modalidade de prestação de serviços. Durante a disputa foram identificadas proposta de outras empresas além da Claro e Telefônica. Nesse procedimento, consagrou-se vencedora, ao final, a operadora Telefônica.

9.4. O parcelamento do objeto, seja pelo tipo de ligação (local ou LDN), ponto de acesso ou grupo de acesso, acarretaria prejuízo para a solução, uma vez que comprometeria a sua uniformidade e integração, gerando riscos de inconsistências técnicas, problemas de gestão da rede telefônica institucional, ausência de padronização dos procedimentos de bilhetagem, de suporte técnico unificado e de controle sobre o consumo e a qualidade do serviço. Ademais, a solução integra tanto os serviços de tráfego (voz) quanto os meios físicos e lógicos de acesso (E1 com DDR), sendo inviável, nesse ponto, sua desagregação sem prejuízo à funcionalidade e à economicidade da contratação.

9.5. Além disso, a contratação em um único grupo formado por cinco itens de pacotes de serviços integrados proporcionará melhores condições de negociação, tarifas corporativas mais vantajosas e maior poder de barganha, o que tende a diminuir significativamente os custos unitários por minuto trafegado.

9.6. A contratação pretendida também atenderá ao disposto no art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021, considerado o princípio da padronização em razão da compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogoeletronico-de-padronizacao>), no dia 13/04/2026, identificou-se como itens padronizados apenas "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", não sendo identificada a padronização para nenhum tipo de serviço.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000013/2026

II - Data de publicação no PNCP: 25/03/2025

III - Id do item no PCA: 116

IV - Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V- Identificador da Futura Contratação: 200378-15/2026

11.2. A contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal, 2026-2027, mais especificamente no Eixo 3: Identificação dos objetos de menor impacto ambiental.

11.3. Também há alinhamento com o Plano Estratégico da Polícia Federal, 2024-2027, em especial com o objetivo estratégico "Servir a sociedade com excelência e transparência", "Eficiência no atendimento ao usuário".

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. São benefícios a serem alcançados com a contratação:

12.1.1. Possibilitar o atendimento ao público que busca informações via contato telefônico oficial;

12.1.2. Possibilitar conexão telefônica entre a Polícia Federal e demais Órgãos da Administração Pública;

12.1.3. Interconectar a Polícia Federal à Rede Pública de Telefonia Comutada.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas em relação ao objeto desta contratação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Para esta contratação foram previstos critérios e práticas de sustentabilidade a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERNESTO CEZARIO FRECH NETO**

EPC



*Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 11:58:49.*

**RAMIRO FERREIRA DE FREITAS**

EPC



*Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 12:17:01.*

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

EPC



*Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 12:48:58.*